



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

IMPrensa ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Dois de Maio, 453,
Centro

Telefone



77 3668-2243

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA Nº. 02 - SME-SL DE 20 DE JANEIRO DE 2025 "ESTABELECE NORMAS, PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DE MATRICULAS NO PROGRAMA EDUCAÇÃO DE JOVENS ADULTOS E IDOSOS, EJA COMBINADA E REORGANIZA AS TURMAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS PARA O ANO LETIVO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE

- ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE Nº 010/2025IN - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025PMSL - CONTRATADO(A) SILVA COSTA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ 42.638.102/0001-87 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES E TRIBUTOS, VISANDO O ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO AOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E ÀS QUESTÕES TRIBUTÁRIAS, GARANTINDO A CONFORMIDADE LEGAL E A EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS-BA

CONTRATOS

- CONTRATO 022/2025ADM - CONTRATADO(A) SILVA COSTA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE - Nº 010/2025IN





PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº. 02 - SME-SL DE 20 DE JANEIRO DE 2025

“Estabelece normas, procedimentos para efetivação de matrículas no PROGRAMA EDUCAÇÃO DE JOVENS ADULTOS E IDOSOS, EJA COMBINADA E REORGANIZA AS TURMAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS PARA O ANO LETIVO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 60 Parágrafo único, incisos I; II; IV da Lei orgânica municipal e Decreto Municipal nº 3/2025, procurando cumprir as determinações do Decreto do Poder Executivo Municipal, considerando a necessidade de:

- Assegurar a todo cidadão o direito constitucional de acesso e permanência na Escola Pública Municipal nos termos da Constituição Federal;
- Atender ao Programa de Educação de Jovens Adultos e Idosos – EJA COMBINADA.
- Aprimorar a qualidade do atendimento prestado a comunidade.

RESOLVE:

Art.1º- Aprovar Diretrizes Gerais para a formalização do processo de matrícula nas áreas urbana e rural, definir o Calendário Letivo para o Ano de 2025 em atendimento ao Programa de Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJA Combinada e reorganiza as turmas da Educação Infantil, considerando as novas matrículas.

I - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA COMBINADA

Art. 2º. O Atendimento a demanda do Programa de Educação de Jovens, Adultos, e Idosos, EJA segmentos I e II, no formato EJA COMBINADA, é um Programa Municipal criado através do Decreto N° 1/2025, integrado ao Sistema Municipal de Ensino de Sebastiao Laranjeiras-Bahia.

§1º. O Programa de Educação de Jovens, Adultos e Idosos, no formato, EJA COMBINADA, atende estudantes da sede e zona rural que desejam dar continuidade aos seus estudos. O respectivo programa está vinculado às escolas da sede e zona rural.

§2º. Estudante com idade superior a 15 (quinze) anos poderá ser matriculado no Programa de Educação de Jovens, Adultos e Idosos, formato EJA COMBINADA, se obtiver autorização do pai e/ou responsável.

§3º. O Programa Educação de Jovens, Adultos e Idosos, no formato EJA COMBINADA, tem respaldo para atender os estudantes nos Segmentos I contendo três estágios e no Segmento II com dois estágios conforme descritos abaixo:





PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO

- a) Estágio I: 1º ano do Ensino Fundamental;
- b) Estágio II: 2º e 3º anos do Ensino Fundamental;
- c) Estágio III: 4º e 5º anos do Ensino Fundamental.

§4º. EJA II COMBINADA, dois estágios conforme descritos abaixo:

- a) Estágio IV: 6º e 7º anos do Ensino Fundamental;
- b) Estágio V: 8º e 9º anos do Ensino Fundamental;

§5º. Na falta de comprovante da escolarização anterior, é permitida a matrícula no Programa de Educação de Jovens, Adultos e Idosos, no formato EJA COMBINADA nos segmentos I, Estágios I; II e III, e segmento II estágios IV e V, ficando a cargo da Unidade de Ensino aplicar avaliação diagnóstica para classificação e reclassificação do estudante no Ano Escolar. Essa classificação deverá ser registrada em ata e arquivada no prontuário do estudante.

§5º Os estudantes do Programa de Educação de Jovens, Adultos e Idosos, deverão se reunir semanalmente na Unidade de Ensino ou espaços que fazem parte do território educativo, na qual estão matriculados para realização de atividades planejadas pela coordenação do Programa e pelo(a) monitor(a) da turma.

§6º. A Matriz Curricular do Programa EJA COMBINADA está estruturada na matriz da EJA — Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º- A efetivação da matrícula da Educação Básica está a cargo do Gestor Escolar e ocorrerá mediante preenchimento da ficha de matrícula e entrega das cópias dos documentos abaixo relacionados:

- I - Original do Histórico Escolar ou atestado de escolaridade;
- II - Original e cópia da Certidão de Registro Civil (Cédula de Identidade e CPF);
- III - Original e cópia do comprovante de residência;
- IV - Original e cópia de Cartão do SUS;
- V - Duas fotos 3x4;
- VI- Número de Identificação Social do aluno – NIS;
- VII- Cartão de vacina atualizado;
- VIII- Laudo Médico de estudantes com deficiência.

§ 1º- Na falta de algum documento exigido no ato da matrícula, a Gestão Escolar dará prazo de até 30 (trinta) dias para que o responsável o matriculado ou por ele responsável providencie a entrega na secretaria da Unidade Escolar.

§2º- A matrícula deve ser confirmada pelo próprio aluno (maior de 18 anos) ou pelo responsável, quando menor, de forma presencial com assinatura na ficha de inscrição.

Art. 4º. A Matriz Curricular, e carga horária, será o documento norteador para efeito de registro no Histórico Escolar do aluno.

II – ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 5º- O planejamento do atendimento à demanda por vagas na Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, deve explicitar os esforços progressivos dos entes federados e de seus





PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO

respectivos sistemas de ensino para alcançar as metas dos Planos: Nacional, Estadual e Municipal de educação, com seguinte proporção máxima de bebês e crianças por professor regente.

§1º Fixar que o atendimento de crianças de até 3 (três) anos e 11 (onze) meses, será em unidades especiais e Creches em tempo integral ou parcial de acordo com a disponibilidade das Unidades Escolares e interesse dos pais.

§2º- Será ofertada a Educação Infantil, creche e pré-escola, para crianças de 2 a 5 anos, nas Unidades de Ensino do campo.

§3º- Na ficha de matrícula do aluno da Educação Infantil, além dos dados cadastrais exigidos, deverá ser informado se o mesmo possui irmão em idade escolar, na rede municipal de ensino.

Art. 6º- As turmas da educação infantil: Maternal I; II e III, e Pré-Escola I e II, da Rede Pública Municipal de ensino de Sebastião Laranjeiras, deverão ser formadas conforme os intervalos de idade a seguir:

- I- Maternal I: para crianças de 1 ano (12 meses) até 5 bebês por educador (a);
- II- Maternal II: para crianças com mais de 1 (um) ano a 2 (dois) anos até 8 bebês por educador (a);
- III- Maternal III: para crianças com mais de 2 anos a 3 (três) anos e seis meses até 12 bebês por educador (a).
- IV- Pré-Escolar I: para crianças de 04 (quatro) anos completos ou a completar, observando a data base de corte etário;
- V- Pré-Escolar II: para crianças de 05 (cinco) anos completos ou a completar, observando a data base de corte etário.

Art. 7º- As novas turmas da Educação Infantil (Creche-Maternal e Pré-Escola) deverão ser compostas por quantitativo máximo de alunos conforme segue:

- I- Maternal I: até 5 alunos;
- II- Maternal II: até 8 alunos;
- III- Maternal III: até 12 alunos;
- IV- Pré-Escolar I: até 18 alunos;
- V- Pré-Escolar II: até 20 alunos.

§ 1º- Em caso de absoluta excepcionalidade, visando à acomodação da demanda e garantir o direito à educação, a unidade de ensino das escolas do campo, poderá multisseriar turmas do Maternal I; II e III e Pré-Escola I e II, sob a orientação e supervisão da Direção e Orientação pedagógica, conforme disposto nos incisos I a V do caput.

Art. 8- Visando à melhoria no atendimento, as turmas do maternal já constituído, poderão ser reajustadas conforme esta portaria.

Art. 9º- A oferta de vaga e o atendimento devem ser realizados geograficamente próximos à residência ou local de trabalho da família, reduzindo deslocamentos de bebês, crianças e dos familiares no trajeto casa-instituição de Educação Infantil.

Art. 10- Correção na Portaria nº1/2025 da SME-SL, artigo 27, §4º, alínea B, (descrito Estágio II) leia-se Estágio V: 8º e 9º anos do ensino fundamental, e no anexo I calendário escolar da mesma portaria os sábados letivos: do dia 22 de março referente a segunda-feira, dia 10 de maio referente a terça-feira, dia 16 de agosto referente a quarta-feira, dia 13 de setembro referente a quinta-feira, dia 11 de outubro referente a sexta-feira.





PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO

Art. 11 - A Proposta Pedagógica das instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental configuram-se como seu documento de identidade, refletindo o trabalho com intencionalidade pedagógica que nelas se realiza, visando à aprendizagem e ao desenvolvimento em tempo integral das crianças, jovens e adolescentes.

Art. 12- Fica estabelecido que a Direção, a Secretaria da Unidade Escolar, o Corpo Docente, Discentes e demais servidores deverão ter conhecimento dos dispositivos desta Portaria para fazer cumpri-la.

Art. 13- Os casos que não se enquadram nos dispositivos desta portaria serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação de Sebastião Laranjeiras.

Art. 14- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Sebastião Laranjeiras- Bahia, em 20 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*IDÁLIA CRISTINA DE SOUZA MELLO LARANJEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 3/2025*





DECISÃO ADMINISTRATIVA

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIREITA

Processo Administrativo nº 002/2025PMSL

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE nº 010/2025IN

O Prefeito do Município de Sebastião Laranjeiras-BA no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, ADJUDICA o objeto e HOMOLOGA o processo de Inexigibilidade Licitação nº 010/2025IN em favor da empresa **SILVA COSTA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: **42.638.102/0001-87**, no valor global de **R\$ 87.960,00 (Oitenta e Sete Mil, Novecentos e Sessenta Reais)**, que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES E TRIBUTOS, VISANDO O ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO AOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E ÀS QUESTÕES TRIBUTÁRIAS, GARANTINDO A CONFORMIDADE LEGAL E A EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS-BA** em consequência ficam fica(m) convocado(s) seu(s) representante(s) para assinatura do contrato.

Sebastião Laranjeiras-BA, 13 de janeiro de 2025.

PEDRO ANTONIO PEREIRA MALHEIROS

Prefeito do Município de Sebastião Laranjeiras





**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 002/2025PMSL
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE nº 010/2025IN
CONTRATO nº 022/2025ADM**

Contrato administrativo nº 022/2025ADM, que fazem entre si o Município de Sebastião Laranjeiras, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS e a empresa SILVA COSTA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, com sede na Rua Dois de Maio, 453 - Centro – CEP 46.450-000 - Sebastião Laranjeiras - BA, representado por Pedro Antonio Pereira Malheiros, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **SILVA COSTA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 42.638.102/0001-87, sediado(a) na AVENIDA MESSIAS PEREIRA DONATO, 55 - CENTRO – CEP 46430-000 - GUANAMBI - BA, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por DIEGO EMERSON SILVA COSTA, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 002/2025PMSL e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do/a **CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE nº 010/2025IN**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES E TRIBUTOS, VISANDO O ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO AOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E ÀS QUESTÕES TRIBUTÁRIAS, GARANTINDO A CONFORMIDADE LEGAL E A EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS-BA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES E TRIBUTOS, VISANDO O ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO AOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E ÀS QUESTÕES TRIBUTÁRIAS, GARANTINDO A CONFORMIDADE LEGAL E A EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS-BA	MES	12	7.330,00	87.960,00





1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 14/01/2025 até 31/12/2025, na forma do artigo 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, tratando-se de serviços de fornecimento contínuo.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 87.960,00 (Oitenta e Sete Mil, Novecentos e Sessenta Reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. A periodicidade de reajuste do valor do contrato oriundo do processo de inexigibilidade de licitação nº 010/2025IN será anual, contada a partir da data da assinatura do contrato, com fulcro no art. 25, §8º, inciso I e art. 92, inciso V e §3º da Lei

Página 2 de 12





n. 14.133/21, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.** São obrigações do Contratante:
- 8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9.** Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.12.** As despesas com viagens, estadia, alimentação e combustível para a realização de serviços objeto deste instrumento, serão pagas pela CONTRATANTE, mediante a apresentação de documentos idôneos.





8.13. Se houver utilização de mão-de-obra especializada para a realização de serviços atípicos ao objeto deste instrumento, as despesas com viagem, estadia, combustível e os honorários profissionais serão pagos pela contratante, mediante a apresentação dos documentos exigidos por lei.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, nos termos aludidos pelo art. 137, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no ato de envio da nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;





- 9.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.9.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.10.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.12.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.13.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.15.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.17.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto





quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.





10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, nos termos da Lei 13.709 de 2018 - LGPD, em seu art. 37.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- iv) **Multa**:





- (a) Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
- (c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
- (d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 8% do valor do Contrato.
- (e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
- (f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.





13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	2 PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIAO LARANJEIRAS
UNIDADE	03.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO A FINANÇAS
PROJETO	4.122.0002.2.061 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS 4.123.0021.2.109 GESTÃO DAS AÇÕES FAZENDARIAS
ELEMENTO	3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros. Pessoa Jurídica 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria
FONTE	15000000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.





PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas de Monte Alto, estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, 14 de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
PEDRO ANTONIO PEREIRA MALHEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

SILVA COSTA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
DIEGO EMERSON SILVA COSTA
FORNECEDOR(A)

Testemunhas

1. _____
CPF

2. _____
CPF

CERTIDÕES				
TIPO		CHAVE	EMIÇÃO	VALIDADE
FEDERAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	4A77.FEBB.53A9.A079	25/11/2024	24/05/2025
ESTADUAL	Certidão Negativa de Débitos Tributários (Bahia)	20245339446	10/12/2024	08/02/2025
MUNICIPAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE EMPRESA RELATIVOS AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO (Guanambi-BA)	AA3MJACNYNA	10/12/2024	09/01/2025
FGTS	Certificado de Regularidade do FGTS - CRF	2025011704245644980578	17/01/2025	15/02/2025
TRABALHISTA	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	85308391/2024	10/12/2024	08/06/2025





**CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE Nº 010/2025IN
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025PMSL**

CONTRATO Nº 022/2025ADM

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

N.º DO CONTRATO: 022/2025ADM
MODALIDADE/N.º: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE - Nº 010/2025IN
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES E TRIBUTOS, VISANDO O ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO AOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E ÀS QUESTÕES TRIBUTÁRIAS, GARANTINDO A CONFORMIDADE LEGAL E A EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS-BA
FUNDAMENTAÇÃO: LEI 14.133/2021 - ARTIGO 74 - INCISO III - ALINEA B
VALOR: R\$ 87.960,00 (Oitenta e Sete Mil, Novecentos e Sessenta Reais).
TIPO DE EMPENHO: ESTIMATIVO
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 14/01/2025 a 31/12/2025
FORNECEDOR: SILVA COSTA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
 CNPJ: 42.638.102/0001-87

DOTAÇÃO:	ÓRGÃO	2 PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIAO LARANJEIRAS
	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	03.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO A FINANÇAS
	PROJETO/ATIVIDADE	4.122.0002.2.061 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS 4.123.0021.2.109 GESTÃO DAS AÇÕES FAZENDARIAS
	ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros. Pessoa Juridica 3.3.90.35.00 Servicos de Consultoria
	FONTE	15000000

ASSINAM PELA CONTRATANTE: PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS

ASSINAM PELA CONTRATADA: DIEGO EMERSON SILVA COSTA

DATA: 14 de janeiro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/2462-D6C0-2D6D-F67C-C8C3> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2462-D6C0-2D6D-F67C-C8C3



Hash do Documento

4fb6a2bdc638aad3b945d4d62f86c850c1c8ad793516a93f1be3db2d86d271af

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/01/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 24/01/2025 20:15 UTC-03:00